



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3247

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- Ratificação de Dispensa nº 012/2020.
- Ato de Publicação do Processo de Dispensa nº 012/2020.
- Contrato nº 025/2020.
- Extrato de Contrato nº 025/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2020

Em face aos Pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Dispensa de Licitação 012/2020, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor do credor VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.512.158/0001-52, com o valor global de R\$ 49.929,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais); tendo como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, para apoio à Equipe de enfrentamento à pandemia da COVID-19, pela emergência de saúde pública de importância internacional, em abordagens realizadas nas barreiras sanitárias, como forma de prevenção da pandemia, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olindina – BA, observando a Lei Federal nº 13979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020.

Olindina - BA, em 27 de maio de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina– Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO
DE
DISPENSA Nº 012/2020**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Vanderlei Fulco Caldas - Prefeito do Município de Olindina - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2020, tendo como Objeto: A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, para apoio à Equipe de enfrentamento à pandemia da COVID-19, pela emergência de saúde pública de importância internacional, em abordagens realizadas nas barreiras sanitárias, como forma de prevenção da pandemia, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olindina - BA, observando a Lei Federal nº 13979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020. Empresa Contratada: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, com o valor global de R\$ 49.929,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais). Dotação Orçamentária: 08 - 2.031 - 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 214 - Centro Custo: 52 CORONAVÍRUS - COVID-19. Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Jackson Bomfim dos Santos Araújo.

Prefeitura Municipal de Olindina, Estado da Bahia, em 27 de Maio de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável Pelas Publicações
Port. 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n - Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 - Olindina- Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

CONTRATO Nº 025/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA E A EMPRESA VIP
FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME.

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Gestor o Sr. VANDERLEI FULCO CALDAS, RG nº 01.163.564-99 SSP/BA e CPF/MF nº 058.491.445-87, residente no Distrito Dona Maria, nº 02, Zona Rural, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 12.300.484.0001-73, situado a Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, Olindina-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Gestora, Sr.ª SHEYLA MATOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 525.920.815-34, portadora da Cédula de Identidade nº 2412224 SSP/BA, residente na Rua Francisco Ferreira Linhares, nº 950, Centro, Itapicuru – BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.158/0001-52, com Sede na Rua Cel. Mathias Rocha, S/N, Bairro: Centro, Inhambupe - BA, CEP: 48.49-000, neste ato representada por seu sócio, o Sr. FLAGUIMON DOS SANTOS COELHO FILHO, pessoa física, brasileiro, maior, empresário, CPF/MF nº 062.514.585-81 e RG nº 14063986-16 SSP/BA, residente no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, para apoio à Equipe de enfrentamento à pandemia da COVID-19, pela emergência de saúde pública de importância internacional, em abordagens realizadas nas barreiras sanitárias, como forma de prevenção da pandemia, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olindina – BA, observando a Lei Federal nº 13979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao CONTRATADO:

a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II- Compete ao CONTRATANTE:

a) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

b) Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 49.929,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado no mínimo quinzenalmente, mediante prestação dos serviços, sendo atestado os mesmos pela Secretaria de Saúde, conforme objeto deste, acompanhado da documentação fiscal da Empresa, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020.

§ 2º. A remuneração devida em razão do fornecimento desta licitação será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 08 – Secretaria Municipal de Saúde;

AÇÃO: 2.031 – Atenção dos Serviços de Vigilância em Saúde;

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

CENTRO CUSTO: 52 CORONAVÍRUS – COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

I – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULAS QUINTA – DO PRAZO / EXECUÇÃO / ENTREGA DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de sua assinatura e encerrando em 31.07.2020, ressalvado o disposto na cláusula sexta.

DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado será executado conforme prestação dos serviços determinado pela equipe da barreira sanitária, sob a orientação da Secretaria de Saúde, devendo a CONTRATANTE fornecer ao Município os itens acordados conforme proposta de preços constantes na Dispensa de Licitação Nº 012/2020, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A execução definitiva do objeto aqui contratado que inclui a prestação dos serviços constantes no anexo do Processo Administrativo, conforme proposta de preços da CONTRATADA, só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações do objeto da Dispensa de Licitação e as disposições deste Contrato.

- a) Prestar os serviços contratados, no prazo estabelecido.
- b) Entregar os produtos contratados em perfeito estado de conservação.
- c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, combustíveis, transporte, entrega, assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.
- e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- f) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total e a nota fiscal eletrônica;

CLÁUSULA SEXTA — DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços;
- d) Decretação de falência do CONTRATADO;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - 1 - ensejar retardamento da realização do certame;
 - 2 - cometer fraude fiscal;
 - 3 - deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - 4 - apresentar documento ou declaração falsa;
 - 5 - não mantiver a proposta de preços;
 - 6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 7 - cometer fraude na entrega do material;
 - 8 - descumprir prazos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão e a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quinta, responderá o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de OLINDINA-BA renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Olindina/BA, 27 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
Vanderlei Fulco Caldas
PREFEITO - CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sheyla Matos de Oliveira - GESTORA
CONTRATANTE

VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME
. Flaguimon dos Santos Coelho Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATADO: VIP FALCÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME.

CNPJ/MF: 08.512.158/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, para apoio à Equipe de enfrentamento à pandemia da COVID-19, pela emergência de saúde pública de importância internacional, em abordagens realizadas nas barreiras sanitárias, como forma de prevenção da pandemia, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olindina – BA, observando a Lei Federal nº 13979 de 06 de Fevereiro de 2020 e Decreto Emergencial Municipal Nº 58 de 14 de Abril de 2020.

VIGÊNCIA: De 27.05.2020 à 31.07.2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08 – 2.031 – 3.3.90.39.00 - Fonte de Recursos: 214 – Centro de Custo: 52 – CORONAVÍRUS – COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 49.929,00 (Quarenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 012/2020.

DATA DO CONTRATO: 27.05.2020.

Olindina - BA, 27 de maio de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araújo
Responsável Pelas Publicações
Port. Nº 036/2018

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182
CEP 48.470.000 – Olindina– Bahia